



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022 – Centro – Santa Leopoldina/ES, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem designados pelo Decreto Nº 074/2019, de 07/03/2019, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal Nº 195/2014, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019
1.2 – Processo Administrativo: Nº 001504/2019, DE 17.06.2019, do Gabinete.
1.3 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
1.4 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEDAN, ZERO KM, COMPLETO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E A SETDAS.**

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1 - O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, de forma subsidiária pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

1.2.2 - Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio - Decreto Nº 074/2019, de 07/03/2019.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1 – Até o dia **12 de agosto de 2019 às 08 horas**, os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, serão entregues na sala do Protocolo Geral, localizada no edifício sede desta Municipalidade.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente na sala do Protocolo Geral, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA- ES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019** Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das **08h15min.**

3.2. A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.2.1. O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2

I - No caso de o representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar **munido da cédula de identidade**, o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou o registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo 02), outorgada pelo representante legal da empresa **com assinatura reconhecida em cartório**, cuja comprovação será através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do CRC ou do registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura **reconhecida em cartório**, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

I. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

II. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

III - No caso da participação da licitante **sem representante legal**, a mesma deverá apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

3.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro de Fornecedores, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.5. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

3.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo Item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/Item.

3.6.a. O representante munido da Cédula de Identidade deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**, Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

3.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.8. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

deverá apresentar, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – As **08h30min do dia 12 de agosto de 2019**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da CPL localizada Sede desta MUNICIPALIDADE, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 03).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1, em envelope apartado com os seguintes dizeres: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019 – Envelope DECLARAÇÃO**".

5 – OBJETO

5.1 – O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEDAN, ZERO KM, COMPLETO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E A SETDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, (Anexo 01), que integra o presente edital para todos os fins.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atender a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, que sejam fabricantes, concessionários, revededores de veículos automotor terrestre, zero quilômetro.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 – Na fase de Credenciamento, a CLP realizará consulta online nos sites do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), a fim de verificar a situação das empresas que irão participar do certame.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar na data, hora e local definidos neste edital, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ), Inscrição Estadual, endereço, os seguintes dizeres: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – COMISSÃO PERMANENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019”, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

7.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

7.4 – Utilizar preferencialmente o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ – I. E. -

Endereço –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ – I. E. -

Endereço –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

8 – ENVELOPE Nº 001: PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – **A proposta deverá ser formulada** em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (**nome e CNPJ**), **datada, assinada e carimbada por seu representante legal**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01;
- b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;
- c) quantidade e **preço unitário** ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, para entrega dos veículos.
- d) – Garantia do veículo ofertado de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de entrega do mesmo;
- e) - Possuir ou indicar a empresa responsável pela assistência técnica do veículo no Estado do Espírito Santo, bem como o endereço da mesma durante a vigência da garantia.
- f) - Na proposta de preços deverá conter, além da razão social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e ou Municipal, endereço, nome do representante legal da Empresa



para assinatura do contrato, qualificação, CPF/MF, Carteira de Identidade e Endereço .

g)- Juntamente com a Proposta de Preços o licitante deverá anexar um catalogo do veiculo ofertado, onde conste todas suas especificações.

8.2 – O preço unitário e preço total deverão ser apresentados em algarismos.

8.2.1 – Os preços praticados nesta Licitação serão fixos e irreajustáveis.

8.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, seguros, licenças, transportes, embalagens, despesas de frete, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao item.

8.9 – A empresa Licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta de Preços.

9 – ENVELOPE N° 002: HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope n° 002 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a)- Cópia do Cartão do CNPJ;

b)- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), com data de validade na abertura da licitação, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d)- Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com data de validade na abertura da licitação;

e)- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual da Sede do Licitante**, com data de validade na abertura da licitação;

f)- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, da Sede da Empresa**, com data de validade na abertura da licitação;

g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de validade na abertura da licitação.



h)- Declaração de que a Empresa não emprega Menor;(ANEXO 04).

i)- Declaração de Optante pelo Simples (Anexo 05)

9.2 – Caso o Licitante possua O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pelo MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, este substituirá a documentação exigida nos itens 3.2.4 e 9.1.2 que já tenham sido apresentados ao SETOR DE CADASTRO desta Municipalidade.

9.2.1 – Na hipótese de algum documento estar com o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 – Habilitação, juntamente com o CRC.

9.2.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

9.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.1 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.3.2 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. (INSS E PGFN / RECEITA FEDERAL).

9.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição dos documentos no Edital e seus Anexos.

9.5 – Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14.12.2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições referentes à Regularidade Fiscal – arts. 42 ao 43,

9.5.1 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.

9.5.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

9.5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.3, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUIZO DAS SANÇÕES previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos



proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as pelo MENOR PREÇO GLOBAL considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 – Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.11 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

8

10.13 – Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.14 – O empate fictício citado no item anterior será considerado como aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final ofertado por uma empresa que não seja considerada microempresa e ou empresa de pequeno porte.

10.15 – Para efeito do disposto nos itens 10.13 e 10.14, ocorrendo o empate fictício, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.16 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 10.15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.17 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.14 (5% - cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

10.18 – Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19 – A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.20 – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco minutos após o encerramento dos lances, sob plena de preclusão).

10.21 – Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido nos itens 9 a 9.5.3 DESTE Edital, podendo inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da Lei.

10.22 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado na totalidade o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.23 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.24 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.25 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- c) **As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos** (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- e) **Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.**

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubstancial não serão recebidos.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação total ou parcial e a adjudicação total ou parcial do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Caberá a Prefeitura de Santa Leopoldina/ES formalizar seu instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Edital.

13.2 – O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato na Advocacia Geral do Município no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da homologação deste certame sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.3 – Caso o Licitante não possa comparecer para assinatura do Contrato na Advocacia Geral do Município, este deverá constituir procurador com poderes específicos para este fim, o qual deverá apresentar o devido instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório.

14 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

10

14.1 A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos veículos num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados, após a ordem de fornecimento a ser expedida pela Secretaria Requisitante.

14.1.1 Os veículos objeto desta licitação deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, em horário comercial.

14.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os veículos licitados e solicitados pelo Município, atendendo em sua totalidade todas as especificações, e sempre dentro do prazo estipulado no item 14.1 deste Edital, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

14.3 A empresa vencedora do certame ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o veículo apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será convocado o segundo classificado.

14.4 A empresa proponente deverá possuir ou indicar o nome da empresa responsável pela assistência técnica do veículo no Estado do Espírito Santo, bem como o endereço da mesma durante a vigência da garantia.

14.5 Os Veículos devem conter os seguintes itens de serie: estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo.

14.6 O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Leopoldina/ES.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) após a(s) entrega(s) do veículo e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante.

15.1.1 – A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos veículos entregues, devendo ser emitida em nome da **SECRETARIA REQUISITANTE E DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA E OU ÓRGÃO DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS CONSTANTE DO PEDIDO DE ENTREGA.**

15.1.2 – 01 (um) veículo deverá ser emitido a nota fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ 16.583.823/0001-27**, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, Centro – Santa Leopoldina/ES.

15.1.3 – 01 (um) veículo deverá ser emitido a nota fiscal em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, CNPJ 27.165.521/0001-55**, com edereço na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES.

15.2 – O pagamento somente será efetuado após a entrega do veículo que deverá estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

15.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

15.4 – O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.5 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

15.7 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

15.8 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15.9 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital.

15.10 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo anexo do Edital (ANEXO 5), obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 12.03.03. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da Empresa, e deverá uma via ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e outra via no ato da entrega dos veículos, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.96. O termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

15.11 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação advirão de recursos orçamentários do Município, a saber:

Gabinete do Prefeito

003000.003001.04.122.1100.2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

44905200000 – Equipamento e Material Permanente (011)

Fonte: 15300000000 – Transf. da União ref. Royalties da União

Fonte: 19300000000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social

011000.011001.08.122.1172.2.057 – Manutenção das Ativ. Adminis. Da Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social

44905200000 – Equipamento e Material Permanente (248)

Fonte: 15300000000 – Transf. da União ref. Royalties da União

Fonte: 19300000000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Fonte: 10010000000 – Recuros Ordinários

16 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 195/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências,



multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

16.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

16.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

16.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

16.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

16.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

13

16.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispesáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

16.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

16.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

16.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos veículos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

16.6. Havendo atraso injustificado na entrega dos veículos, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

16.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

16.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

17 - QUANTO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

17.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4- As impugnações aos termos do edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro Oficial do Município e protocoladas junto ao **Protocolo Geral do Município**, situado a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022 – Centro – Santa Leopoldina/ES, em dias úteis, no horário de 7h às 12h e de 13h às 16h, e deverão ser apresentadas em **papel timbrado da empresa constando os dados da empresa, telefone e e-mail para contato**.

17.5 – As impugnações que não atenderem ao disposto acima, não serão recebidas e conhecidas pela Equipe de Pregão.

18 - DOS EMPENHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

14

18.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

18.2 - A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

18.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor(es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – **O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA** reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Município.

19.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3266-1016, em dias úteis no horário de 13 h às 17 h.

19.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.11.1 – Anexo 01 – Termo de Referência;

19.11.2 – Anexo 02 - Modelo de Credenciamento;

19.11.3 – Anexo 03 - Modelo de Declaração de atendimento de exigências habilitatórias

19.11.4 – Anexo 04 - Modelo de Declaração de que a Empresa não emprega Menor;

19.11.5 – Anexo 05 – Modelo de Optante pelo Simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

19.11.6 – Anexo 06 - Modelo de Proposta.

19.11.8 – Anexo 07 - Modelo de Minuta Contratual

Santa Leopoldina/ES, 30 julho de 2019.

LEOMAR LAURETT
Pregoeiro

EDSON PIRES PINTO
Secretário

MIKE MULLER STANGE
Equipe de Apoio

ALEXANDRE DE SOUZA SEGATO
Equipe de Apoio

FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA
Equipe de Apoio



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, tipo sedan, nas especificações mínimas constantes da planilha 1.2 a seguir:

| 1.2 - DESCRIÇÕES MINIMAS DO VEÍCULO |
|---|
| VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN |
| - com 05 lugares incluindo o motorista; |
| - zero km; |
| - cor sólida, branco; |
| - motor com potência admitida entre 1.4 a 1.6; |
| - motor bicompostível (alcool/gasolina); |
| - câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré; |
| - 05 portas; |
| - direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica); |
| - ar condicionado; |
| - vidros elétricos; |
| - travas elétricas; |
| - tapetes de borracha para o interior; |
| - com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança |
| - Fabricação/Modelo: 2019 |

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A aquisição de novo veículo para atender o Gabinete do Prefeito justifica-se perfeitamente, tendo em vista o Veículo disponível hoje já possuir desgastes relevantes, além de ser utilizado frequentemente para atender outras demandas.

2.2 - A renovação do veículo se faz necessário haja vista oferecer ao Chefe do Poder Executivo menor custo em serviços corretivos, além de proporcionar maior produtividade nos trabalhos e segurança aos servidores e usuários do veículo.

2.3 – Além disso, a prefeitura realizou Leilão de bens moveis, onde se desfez de vários veículos sucateados, o que rendeu recursos para aquisição de novos veículos.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido ao instrumento e vigorará por 12 (doze) meses.

3.2- A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4 – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1 - A entrega deverá ser efetuada no Pátio da Prefeitura Municipal situado a Avenida Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, neste município, com a respectiva Nota Fiscal;

4.2 – Quando do recebimento do veículo, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a qualidade do que for entregue. No caso de entrega do veículo fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a



ressalva na nota fiscal e enjeitará o veículo, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis;

4.3 - Juntamente com o veículo deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

3.2. Os veículos deverão ter garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano.

3.3. Deverão ser entregues emplacados, licenciados e pronto para uso.

3.4. Deverá conter todas as normas para rodagem do DETRAN

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a manifestação favorável do Fiscal do Contrato, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

6 - GARANTIA

6.1 - Garantia de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante e conforme o disposto no Certificado de Garantia do Veículo, que deverá ser entregue na oportunidade do recebimento pela Prefeitura, do veículo adquirido.

6.2 - A Empresa vencedora do certame, na assinatura do contrato, indicará a empresa que será a responsável pela assistência técnica durante a garantia mínima de 12 (doze) meses, da data de entrega do veículo, no Estado do Espírito Santo.

7 - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Prefeitura designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e dispositivos da Lei 10.520/2000.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão a conta das seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

003000.003001.04.122.1100.2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

44905200000 – Equipamento e Material Permanente (011)

Fonte: 15300000000 – Transf. da União ref. Royalties da União

Fonte: 19300000000 – Recursos de Alienção de Bens/Ativos

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social

011000.011001.08.122.1172.2.057 – Manutenção das Ativ. Adminis. Da Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social

44905200000 – Equipamento e Material Permanente (248)

Fonte: 15300000000 – Transf. da União ref. Royalties da União

Fonte: 19300000000 – Recursos de Alienção de Bens/Ativos

Fonte: 10010000000 – Recuros Ordinários

10 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

10.1 – Gabinete do Prefeito

DEMAIS CONDIÇÕES:

- Juntamente com a Proposta de Preços o licitante deverá anexar um catálogo do veículo ofertado, com todas suas especificações.

- Possuir ou indicar a empresa responsável pela assistência técnica do veículo no Estado do Espírito Santo, bem como o endereço da mesma durante a vigência da garantia.



ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Santa Leopoldina, de de 2019.

Ao
Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Assunto: Credenciamento para a participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª., que o(a) Srº.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS**

Santa Leopoldina, de de 2019.

Ao
Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A Empresa -----, com Sede na -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, através de seu representante legal -----, inscrito no CPF/MF sob o nº-----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, DECLARA , para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DATA: / /2019.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura Identificável) e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 05

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES

ART. 3º , INCISO XI, DA IN SRF Nº 480

Ao

Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

A Empresa -----, com Sede na -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, através de seu representante legal -----, inscrito no CPF/MF sob o nº-----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, DECLARA para fins de de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, que é regularmente inscrita no SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (SIMPLES), nos termos da Lei nº 9.317, de 05.12.96.

Para esse efeito, a Declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos;

a)- Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial:

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – O signatário é representante legal desta Empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal e a Unidade Pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na Legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.209 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.90) .

Municipio/ UF , _____ de _____ de _____

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 06

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS | QT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----|-------|-------------------|----------------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN - com 05 lugares incluindo o motorista; - zero km; - cor sólida, branco; - motor com potência entre 1.4 a 1.6; - motor bicombustível (alcool/gasolina); - câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré; - 05 portas; - direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica); - ar condicionado; - vidros elétricos; - travas elétricas; - tapetes de borracha para o interior; - com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança - Fabricação/Modelo: 2019 | 2 | | | |

OBSERVAÇÕES

NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL E OU MUNICIPAL:

TELEFONE E E-MAIL

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO, QUALIFICAÇÃO, CPF/MF, CARTEIRA DE IDENTIDADE E ENDEREÇO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Nº Conta Corrente:

Local e data ____/____/2019.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura Identificável)

- Juntamente com a Proposta de Preços o licitante deverá anexar um catálogo do veículo ofertado, com todas suas especificações.

- Possuir ou indicar a empresa responsável pela assistência técnica do veículo no Estado do Espírito Santo, bem como o endereço da mesma durante a vigência da garanti



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO 07

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE
PASSEIO, SEDAN, ZERO KM, COMPLETO,
PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO
E A SETDAS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ 16.583.823/0001-27**, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, Centro - Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, oriundo do Gabinete do Prefeito e de acordo com o Processo Administrativo nº 001504/2019, de 17/06/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEDAN, ZERO KM, COMPLETO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E A SETDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, discriminados no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QTDE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|-------------------|----------------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN - com 05 lugares incluindo o motorista; - zero km; - cor sólida, branco; - motor com potência entre 1.4 a 1.6; - motor bicompostível (alcool/gasolina); - câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré; - 05 portas; - direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica); - ar condicionado; - vidros elétricos; - travas elétricas; - tapetes de borracha para o interior; | 2 | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

25

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | - com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança - Fabricação/Modelo: 2019 | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

CLAUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com inicio em ____/____/2019 e término previsto em ____/____/2020.

2.2 A entrega do veículo será realizada da seguinte forma:

2.2.1 A Empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica do veículo no Pátio da Prefeitura Municipal, situado na Sede deste Município, em horário comercial, com profissional devidamente habilitado e treinado, ocasião em que deverá ser feita uma apresentação sobre todos os recursos oferecidos pelo veiculo ofertado.

2.2.2 A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega do veículo num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados após a ordem de fornecimento a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.3 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 029/2019 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para a aquisição dos veículos é de **R\$ _____ (_____)**, sendo que o CONTRATADO receberá após a emissão da nota fiscal e entrega do veículo requisitado.

3.1.1 Pelo fornecimento dos objetos pactuado o contratante pagará, o valor constante no quadro detalhado na Clausula Primeira – DO OBJETO.

3.2 O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) após a(s) entrega(s) do veículo, mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria respectiva.

3.2.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

3.2.3 O pagamento somente será efetuado após a entrega do veículo, que deverá estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

3.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



3.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 Os preços para execução deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 029/2019.

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos nos termos constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da Clausula Segunda, deste contrato.

4.1.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos veículos entregues, devendo ser emitida em nome da **SECRETARIA REQUISITANTE E DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA E OU ÓRGÃO DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS CONSTANTE DO PEDIDO DE ENTREGA.**

4.1.5 01 (um) veículo deverá ser emitido a nota fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ 16.583.823/0001-27**, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, Centro – Santa Leopoldina/ES.

4.1.6 01 (um) veículo deverá ser emitido a nota fiscal em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, CNPJ 27.165.521/0001-55**, com edereço na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES.

4.1.7 Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, assim como entregar o veículo com a qualidade e marca descrita na proposta.

4.1.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

4.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

4.1.10 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.1.11 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pelo fornecimento e ou execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

4.1.13 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os veículos licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado neste instrumento, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.1.14 A empresa vencedora do certame ficará obrigada a trocar, ás suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o veículo ou o equipamento apresentados em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será convocado o segundo classificado.

4.1.15 A Empresa Vencedora deverá dar garantia mínima de 12 (doze) meses, da data de entrega do veiculo, independente de quilometragem.

4.1.16 A Empresa _____, com endereço _____ será a responsável pela assistência técnica durante a garantia mínima de 12 (doze) meses, da data de entrega do veiculo.

CLAUSULA QUINTA
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.1.2 A fiscalização será exercida por servidor lotado na Coordenadoria de Transportes, formalmente designado através de Portaria, para o acompanhamento da contratação e entrega dos veículos.

5.1.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria, em conformidade com as disposições da Clausula Terceira deste instrumento contratual.

CLAUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

V A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X A dissolução da sociedade;

XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;

II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SETIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, advirão de recursos orçamentários do Município a saber:

Gabinete do Prefeito

003000.003001.04.122.1100.2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

44905200000 – Equipamento e Material Permanente (011)

Fonte: 15300000000 – Transf. da União ref. Royalties da União

Fonte: 19300000000 – Recursos de Alienção de Bens/Ativos

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social

011000.011001.08.122.1172.2.057 – Manutenção das Ativ. Adminis. Da Secretaria

Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social

44905200000 – Equipamento e Material Permanente (248)

Fonte: 15300000000 – Transf. da União ref. Royalties da União

Fonte: 19300000000 – Recursos de Alienção de Bens/Ativos

Fonte: 10010000000 – Recuros Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

8.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 Multa pelo descumprimento das clausulas contratuais.

9.1.2 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento) , incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato e entrega dos veículos** e pela recusa em entregar os veículos objeto desta Licitação, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.4 A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

9.1.5 Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina de _____ de 2019.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ RONILDO SILVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**

CONTRATADA

Testemunhas:

1^a)- _____ 2^a)- _____